GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara
TC 025.483/2013-7
Natureza: Embargos de declaração (Aposentadoria)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Interessado: Luiz Francisco Guedes de Amorim (002.440.071-87)
Representação legal: Ilton Norberto Robl Filho (43.824/OAB-PR) e outros, representando Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Jéssica de Oliveira Amaral (48386/OAB-DF) e outros, representando Luiz Francisco Guedes de Amorim.

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APOSENTADORIA. CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO. INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEM A COMPROVAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES, PARA TORNAR INSUBSISTENTE A DELIBERAÇÃO ORIGINAL. LEGALIDADE E REGISTRO.

RELATÓRIO

Embargos de declaração opostos por Luiz Francisco Guedes de Amorim ao Acórdão 5948/2018–TCU-2ª Câmara, que rejeitou Embargos de declaração contra o Acórdão 4.487/2018-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do interessado, tendo em vista a averbação, para fins de inativação, de tempo de serviço prestado no exercício da advocacia e como membro/conselheiro da OAB, sem comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias.

2. Alega o embargante a ocorrência de contradição da tese esposada pelo Relator, especialmente por não guardar relação com a jurisprudência utilizada para fundamentar a tese pela inovação recursal. Sustenta que "*...essa Egrégia Corte de Contas, desde setembro de 2017, tinha conhecimento de que (i) deveria computar o tempo de advocacia anterior à EC n220/98 apenas com base em certidão expedida pela OAB; e (ii) o Embargante figura da lista de beneficiados pela decisão judicial. ...Não se trata, pois, de qualquer inovação, tratando- se, portanto, de uma obscuridade que legitima a oposição de novos embargos.*"

3. Assim, solicita o saneamento da contradição e da obscuridade apontadas e que no mérito seja dado provimento aos presentes Embargos de declaração, suspendendo-se a execução do Acórdão embargado até decisão final na Ação 0003825-44.2015.4.01.3400.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61844576.

VOTO

Em análise, embargos de declaração opostos pelo Sr. Luiz Francisco Guedes de Amorim em face do Acórdão 5948/2018–TCU-2ª Câmara, que rejeitou Embargos de declaração contra o Acórdão 4.487/2018-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal ato de aposentadoria emitido em favor do embargante, em razão de averbação, para fins de inativação, de tempo de serviço prestado no exercício da advocacia e como membro/conselheiro da OAB, sem comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias.

2. Quanto ao mérito do embargo apresentado, funda-se o recorrente em argumentos que apontariam para supostas "contradição e obscuridade" no decisum questionado. Nesse sentido, sustenta em síntese que: "*...essa Egrégia Corte de Contas, desde setembro de 2017, tinha conhecimento de que (i) deveria computar o tempo de advocacia anterior à EC n220/98 apenas com base em certidão expedida pela OAB; e (ii) o Embargante figura da lista de beneficiados pela decisão judicial. .... Não se trata, pois, de qualquer inovação, tratando- se, portanto, de uma obscuridade que legitima a oposição de novos embargos. "*

3. Verifico que os pontos mencionados pelo embargante já haviam sido analisados com a profundidade adequada pela decisão recorrida, tornando-se desnecessário novamente rediscutir os mesmos argumentados. Assim, entendo que o apelo interposto pelo embargante não traz elementos hábeis a alterar o **decisum**, eis que as supostas contradição e obscuridade apontadas, a rigor, não se sustentam.

4. Nada obstante, recentemente, o TCU ao julgar o TC 012.621/2016-1, que trata de processo de aposentadoria de magistrado, modificou seu entendimento dominante sobre o tema, seguindo novo posicionamento que vem sendo adotado no âmbito do STF, com votos fundamentados em linha oposta à adotada pelo TCU. Assim, decidiu no Acórdão Nº 1435/2019 – TCU – Plenário:

> *9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria a Antônio Albino Ramos de Oliveira e conceder-lhe o registro;*
>
> *9.2. dar ciência deste Acórdão ao interessado e ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região;*
>
> *9.3. esclarecer que é legal, para fins de aposentadoria de magistrado, a contagem do tempo exercido como advogado, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, desde que comprovada por meio de certidão da OAB, apenas para os interessados que ingressaram na carreira antes do advento da Emenda Constitucional 20/1998, de 16/12/1998.*

5. Considerando que o Sr. Luiz Francisco Guedes de Amorim preenche os requisitos exigidos pelo **decisum**, já que em 15/12/1998 possuía 34 anos, 10 meses e 2 dias de tempo de serviço, o que seria suficiente para se aposentar, entendo que deva ser dado provimento aos presentes embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para considerar legal o ato de sua aposentadoria, concedendo-lhe o respectivo registro.

6. Cabe registrar, também, que deu entrada nos autos a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, para pleitear seu ingresso no feito, na qualidade de terceira interessada, e interpor embargos de declaração com efeitos infringentes para que ocorra o registro da aposentadoria do Desembargador do Trabalho Luiz Francisco Guedes de Amorim.

7. Deixo de apreciar a solicitação da referida associação por considerá-la prejudicada por perda de objeto, já que encaminho voto atendendo seu interesse.

Pelas razões expostas, VOTO no sentido de que seja adotado o acórdão que ora submeto à apreciação deste colegiado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61844577.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de maio de 2022.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61844577.

ACÓRDÃO Nº 2037/2022 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.483/2013-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Luiz Francisco Guedes de Amorim (002.440.071-87)
3.2. Recorrente: Luiz Francisco Guedes de Amorim (002.440.071-87).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Ilton Norberto Robl Filho (43.824/OAB-PR) e outros, representando Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.
8.2. Jéssica de Oliveira Amaral (48386/OAB-DF) e outros, representando Luiz Francisco Guedes de Amorim.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria do Sr Luiz Francisco Guedes de Amorim (CPF 002.440.071-87);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo redator e com fundamento no art. 34 e no art. 287 do RITCU c/c os arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Luiz Francisco Guedes de Amorim, para, no mérito, acolhê-los, atribuindo-lhes efeitos infringentes;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão nº 4.487/2018-TCU-2ª Câmara;

9.3. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria a Luiz Francisco Guedes de Amorim;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao interessado e ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

10. Ata n° 13/2022 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/5/2022 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2037-13/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61845679.